Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0163.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0163.8/2018

"Dispõe sobre o dever de os fornecedores de bens e serviços manterem, em seus sítios na rede mundial de computadores e em seus aplicativos, opção escrita para reclamação, cancelamento ou renegociação no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende dispor sobre o dever de as empresas fornecedoras de produtos e serviços disponibilizarem/divulgarem/manterem formulário para atendimento/reclamação ou cancelamento de produtos/serviços em seus sítos/aplicativos na rede mundial de computadores.

Na Justificativa de fl. 04 estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição, que, segundo o Autor, busca minimizar inúmeros problemas do cotidiano do consumidor, bem como trazer maior transparência e equilíbrio à relação entre consumidor e fornecedor, disponibilizando-lhe um mecanismo para seu atendimento direto, especialmente para a consignação de reclamações e o cancelamento de contratos.

É o relatório.

II – VOTO

Sob a ótica consumerista, no que se refere à constitucionalidade quanto à iniciativa em causa, a competência é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, limitando-se a primeira a estabelecer normas gerais (art. 24, V, e §§ 1º a 3º, da CF/88), o que permite a edição de lei, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para dar cumprimento às prescrições do Código de Defesa do Consumidor.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0163.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Importante referir que, no âmbito federal, o SAC encontra-se disciplinado pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que "Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC", por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal e sobre telemarketing, com vistas à observância do direito básico do consumidor de obter informação adequada e clara sobre os serviços que contratar e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas no fornecimento desses serviços.

Nesse contexto, a proposta em análise apenas complementa a citada legislação federal, ampliando sua abrangência, no intuito de compelir empresas fornecedoras de produtos e serviços a disponibilizarem/divulgaram/manterem formulário para atendimento/reclamação ou cancelamento de produtos/serviços em seus sítios/aplicativos na rede mundial de computadores, não havendo, portanto, óbice à sua tramitação, nos termos dos § 2º do art. 24 da CF/88.

Quanto aos demais aspectos regimentais sob a tutela deste Colegiado, vislumbro que a pretensão legislativa em exame está apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0163.8/2018, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator